



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## CONTRATO

Campinas, 09 de abril de 2021.

### TERMO DE CONTRATO N° 43/21

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00012648-61 (autos relacionados: PMC.2021.00018515-62)

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**Modalidade:** Contratação Direta 350/2021

**Fundamento Legal:** Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento e administração de auxílio alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos beneficiários do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional “NUTRIR CAMPINAS” cuja gestão é realizada pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (DSAN), da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e as condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Trata-se da operacionalização mensal de até 19.500 (dezenove mil e quinhentos) cartões magnéticos contendo o valor, em reais, correspondente a 26 Unidades Fiscais de Campinas (UFICs) por cartão, por um período de até 120 (cento e vinte) dias.

2.1.1. O Valor tomado como base da UFICs é de R\$ 3,7886 (valor anual de 2021), que representa o valor total por cartão (26 UFICs) de R\$ 98,50.

2.2. A empresa contratada deverá emitir até 19.500 (dezenove mil e quinhentos) cartões magnéticos individuais a partir das informações da equipe gestora do Programa “NUTRIRCAMPINAS”.

2.3. Os cartões do programa NUTRIRCAMPINAS deverão ter validade de até 120 (cento e vinte) dias, conforme os respectivos benefícios, cuja informação será apresentada à empresa na oportunidade das correspondentes ordens de fornecimento.

2.4. No cartão magnético do Programa NUTRIRCAMPINAS deverá conter:

2.4.1. Identificação da Prefeitura Municipal de Campinas;

2.4.2. Identificação do Programa NUTRIRCAMPINAS

2.4.3. Capacidade de recarga cumulativa;

2.4.4. Ter senha numérica pessoal para a validação das transações.

2.4.5. Capacidade para realizar transações através de sistema POS/PDV ou similar.

2.5. Os valores do auxílio-alimentação deverão ser disponibilizados aos cartões do NUTRIRCAMPINAS no dia seguinte da ordem de fornecimento, na condição “bloqueado”, com possibilidade e sistema de desbloqueio após a entrega para o usuário impreterivelmente.

2.6. O uso do cartão restringe-se a aquisição de alimentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, não devendo ser utilizado para bebidas alcoólicas, peças de vestuário, cigarros, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e utilidades domésticas.

### **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O contrato deverá viger por 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data de recebimento, pela empresa CONTRATADA, da “Ordem de Início dos Serviços”, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, após a assinatura do contrato.

#### **QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados, conforme proposta juntada no documento SEI nº 3645254:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Valor – 26 UFIC's (R\$)</b>	<b>Qtde. Mensal</b>	<b>Qtde. 04 meses</b>	<b>Valor total 04 meses</b>
01	Vale alimentação emergencial – Cartão Nutrir Campinas	98,50	19.500	78.000	7.683.000,00
Taxa de administração ofertada (%)					-4,50%
Valor da taxa administrativa (04 meses)					-R\$ 345.735,00
Valor total (04 meses) + taxa administrativa					R\$ 7.337.265,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 7.337.265,00 (sete milhões, trezentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

#### **QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente reservadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números

abaixo transcritos, conforme indicado no documento SEI nº 3663502 do processo administrativo PMC.2021.00018515-62, relacionado aos presentes autos, sendo admitidas alterações, caso necessárias:

- 091100.09140.08.244.3004.4030 339039 01.312000.

## **SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A contratada deverá emitir mensalmente as notas fiscais com o valor correspondente aos pagamentos efetuados (carregamentos dos cartões) aos beneficiários do programa, acrescido da Taxa da administração.

6.1.1. No caso de Taxa de Administração positiva ou negativa, a empresa deverá emitir a nota fiscal no valor total mensal creditado nos cartões ACRESCIDO da Taxa de Administração.

6.1.2. No caso de a Taxa de Administração ser zero, a empresa deverá emitir nota fiscal exatamente no valor total mensal creditados nos cartões magnéticos de cada beneficiário.

6.2. A SMASDH terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la, sendo que a nota fiscal não aprovada pela SMASDH será devolvida a CONTRATADA para necessárias correções, como as informações que motivaram sua rejeição.

6.3. O município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) DFD (dias fora a dezena) contados da data do aceite da NF pela SMASDH.

6.3.1. Na nota fiscal/fatura da empresa deverá vir discriminada a quantidade de cartões que receberam os créditos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

6.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitado carta de correção pela Prefeitura Municipal de Campinas, ficando sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento o proporcionalmente à sua regularização.

## **SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Disponibilizar o extrato para cada usuário, autoexplicativo, no qual deverá constar a data da compra, horário, nome do estabelecimento, limite de compra, saldo utilizado, saldo disponível, e os dados do cartão, através de meio eletrônico, inclusive internet ou saldo atualizado através de telefone 0800 visando fornecer informações ao beneficiário solicitante.

7.2. Emitir novo cartão no caso de perda, roubo ou extravio ou substituí-los sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem seu uso.

7.3. Enviar os cartões identificados à equipe gestora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

7.4. Disponibilizar aos usuários sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso e/ou por meio de internet.

7.5. A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.

7.6. Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo beneficiário ou pelo DSAN.

7.7. Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado, ficando configurada que a falha foi da contratada, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido imediatamente.

7.8. Responder no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

7.9. No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovado através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela contratada, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo beneficiário ou pelo DSAN.

7.10. Fornecer todo o suporte necessário para a implantação e operacionalização do sistema proposto contendo:

7.10.1. Consulta e alteração do usuário;

7.10.2. Consulta da movimentação do usuário;

7.10.3. Consulta da situação do cartão;

7.10.4. Link para bloqueio e desbloqueio do cartão;

7.10.5. Link para solicitação de segunda via;

7.10.6. Relatórios em formato de planilha:

7.10.6.1. Da rede credenciada;

7.10.6.2. Dos dados da movimentação de todos os cartões por um período determinado com as seguintes informações ( número dos cartões, razão social do estabelecimento, data de acesso e valor gasto) em formato de planilha;

7.10.6.3. Dos cartões ativos e seus respectivos saldos.

7.11. A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação dessa pela Prefeitura Municipal de Campinas, não implicando alterações na taxa de administração contratada.

7.12. A empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal/fatura referente ao valor total mensal a ser creditado nos cartões magnéticos de cada beneficiário DECRESCIDO da Taxa de Administração.

7.13. Emitir a nota fiscal/fatura discriminada a quantidade de cartões que receberão os créditos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

7.14. Manter, na vigência do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme segue:

7.15.1. 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos ativos na modalidade alimentação, como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, casas de carnes e outros dos gêneros, no Município de Campinas, devendo estar distribuídos nas seis regiões do município (centro, Norte, Leste, Noroeste, Sul e Sudoeste).

7.15.2. 03 (três) diferentes redes de hipermercados, no município de Campinas.

7.15.3. A Contratada deverá comunicar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Campinas, supressões ou adições de estabelecimentos credenciados, e exigir que os estabelecimentos mantenham, em locais de fácil visualização, a identificação de sua adesão ao sistema.

## **OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Fornecer à contratada todos os elementos e informações necessários à prestação de serviços relacionados à perfeita execução do contrato.
- 8.2. Enviar à contratada a quantidade necessária para confecção de novos cartões;
- 8.3. Mensalmente a equipe gestora deverá informar a contratada as alterações, acréscimo ou subtrações no elenco de usuários.
- 8.4. A equipe gestora do NUTRIRCAMPINAS informará a contratada, com 3 (três) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões.
- 8.5. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitado carta de correção pela Prefeitura Municipal de Campinas, ficando sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 8.6. A Prefeitura Municipal de Campinas poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados pela Contratada, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

## **NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):
  - 9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
  - 9.1.2 Multa nas seguintes situações:

9.1.2.1 De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2 De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato

9.1.2.3 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

10.6. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de conclusão de eventual licitação visando a contratação de mesmo objeto, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias, sem ônus às partes, renunciando a empresa CONTRATADA eventual direito à indenização pela rescisão antecipada.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

11.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta e anexos. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. O CONTRATANTE, por meio do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (DSAN), efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao DSAN, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

13.1. Aplica-se à presente hipótese de dispensa de licitação, o disposto no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na oportunidade da contratação.

## **DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO**, **Secretario(a) Municipal**, em 09/04/2021, às 12:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TANNUS NARDUCHI**, **Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 14:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3693406** e o código CRC **700E9180**.